



## LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

Dá nova redação ao art. 119 da Lei Complementar Nº 956 de 17 de dezembro de 2002.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 119 da Lei Complementar Nº 956, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigorar com esta redação:

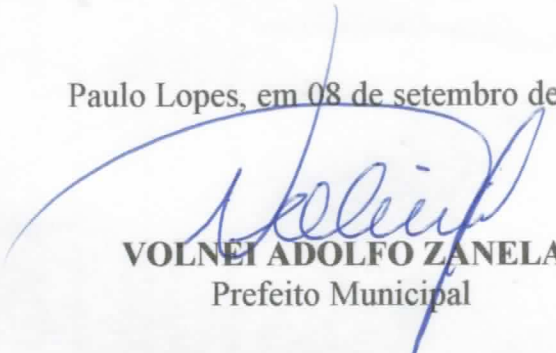
Art.119. As multas de mora serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela:

- I – 2% (dois por cento) sobre o crédito fiscal corrigido, quando o recolhimento se efetuar até 30 (trinta) dias após o prazo de pagamento do referido crédito;
- II – 4% (quatro por cento) sobre o crédito fiscal corrigido se o recolhimento se efetuar após o 30º dia do prazo para o pagamento do referido crédito.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 08 de setembro de 2003.



**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 08 de setembro de 2003.



**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário M. de Administração